# **PROJETO DE LEI Nº. 008/2019**

(autoria do legislativo)

 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.257 de 06 de Junho de 2018

 A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITA Municipal sanciono e promulgo a seguinte a lei:

**Art. 1º:** O art. 8º da [Lei Municipal nº](http://192.168.1.15/Sino.Compilacao/Normas/Exibir/16222#46946) 5.257 de 06 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I – (...)

II – (...)

 **§ 1º:** Em caso de reincidência, constatado o não cumprimento da notificação conforme art. 6º desta Lei será aplicado o valor da multa em dobro.

**§ 2 º:** A reincidência fica configurada quando a fiscalização da prefeitura constatar a não execução da limpeza e ou houver denuncia formulada e assinada por qualquer cidadão e constada pela fiscalização municipal.

**Art. 2º:**As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º:**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

28 de Janeiro de 2019

**RODNEI ROCHA**

Vereador Ney Loko

**JUSTIFICATIVA**

 O descaso por parte de alguns proprietários de terrenos pode gerar desconforto entre os vizinhos e até problemas mais graves, como surgimento de animais peçonhentos e problemas de saúde pública.

 Para o melhor cumprimento dessa Lei, há de se fazer larga divulgação nas mídias sociais e jornais do Município, sobre a reincidência na mesma infração e a inclusão dos impostos no IPTU do infrator.

 O objetivo dessa Lei é dar maior eficiência e eficácia no cumprimento da Lei que dispõe sobre este assunto, já que o valor dobra no caso de reincidência.

 Para que o conceito de limpeza possa continuar correspondendo à realidade, é imprescindível manter os terrenos baldios em perfeito estado de limpeza, também a vegetação que favorece a criação de animais e insetos nocivos às pessoas (ratos, cobras, aranhas, formigas, escorpiões e outros).

 Certo de contar com a participação dos nobres Vereadores, submetemos a presente propositura à elevada apreciação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

28 de Janeiro de 2019

**Rodnei Rocha**

Vereador